



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 226/98 DE 28.08.98

Dispõe sobre as atuais permissões dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros em linhas de ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Lei, a permissão para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, através de auto-ônibus, concedida nas seguintes linhas:

- a) EMARC x São Lourenço;
- b) Nova América x Tancredo Neves;
- c) Jerusalém x Teixeira; e
- d) Pioneiro x Ipiranga.

Parágrafo Único - Incluem-se, também, no prazo e condições de que trata o "caput" deste artigo, todas as alterações operacionais e serviços complementares já operados de fato pela referida empresa, mesmo por itinerários e entre pontos terminais diferentes dos das linhas, objeto desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo firmará o respectivo contrato de permissão com a Viação Santa Clara Ltda., observados os termos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Freitas, em 28 de Agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de

  
DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA

Prefeito Municipal

  
DR. UBALDINO SOUTO COELHO

Secretário de Finanças

Certifico que foi Publicado

Em 28.108.198.



Certifico que foi Registrado

Livro nº 3.....Folhas.....

Data: 28.108.198.....

